

RESOLUÇÃO CONFE Nº 348 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA ANUIDADE, TAXAS E MULTAS DEVIDAS AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pela pessoa física ou jurídica ao CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA a partir da obtenção do Registro Profissional conforme Decreto n.º 62.497, de 1º de abril de 1968;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Estatística – Federal e Regionais formam uma organização nítida e unicamente federativa, estando os Conselhos Regionais de Estatística subordinados ao Conselho Federal de Estatística conforme Decreto n.º 62.497, de 1º de abril de 1968;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Estatística é o coordenador e centro do sistema CONFE – CONRE's, aplicando-se-lhe a competência dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO que as entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios e não recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais;

RESOLVE:

Art. 1º A data limite para pagamento da anuidade de 2022 é 31 de março.

Art. 2º Os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Estatística, pelos inscritos (Pessoas Físicas e Jurídicas), para o exercício do ano de 2022, são os constantes dos anexos, identificados como **Tabela de Pessoa Física (ANEXO I)**, e, **Tabela de Pessoa Jurídica (ANEXO II)**, desta Resolução.



Art. 3º O valor da anuidade de 2022 para Pessoa Jurídica deverá ser determinado conforme **ANEXO II**, considerando-se seu capital social, constante do Contrato Social, atual, registrado na Junta Comercial do Estado.

Art. 4º O desconto sobre o valor da anuidade poderá ser concedido, se o pagamento for realizado antecipadamente, ou seja, **antes da data limite de 31.03.2022**, conforme quadro abaixo:

Data de pagamento	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Até 31.01.2022	10% (dez por cento)	8% (oito por cento)
Até 28.02.2022	6% (seis por cento)	4% (quatro por cento)
Até 31.03.2022	3% (três por cento)	2% (dois por cento)

Art. 5º Os acréscimos sobre o valor da anuidade ocorrerão, se o pagamento for realizado **após a data limite de 31.03.2022**, conforme quadro abaixo:

Acréscimos	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Multa	2% (dois por cento)	2% (dois por cento)
Juros	1% (um por cento) ao mês	1% (um por cento) ao mês

Nota: os percentuais de **MULTA e JUROS** deverão ser calculados, sobre o valor da anuidade, de forma independente, para determinação do valor total da anuidade a ser pago.

Art. 6º O pagamento da anuidade deverá ser realizado pelo inscrito, de uma única vez, a favor do CONRE – Conselho Regional de Estatística, em que possuir registro.

§1º Excepcionalmente, o CONRE, desde que receba solicitação do interessado ou seu representante legal, poderá conceder o parcelamento para pagamento da anuidade.

§2º A solicitação de parcelamento deverá ser apresentada ao CONRE de registro.

§3º O parcelamento poderá ser concedido em qualquer época, em parcelas mensais, com valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela.

Art. 7º O pagamento da anuidade deverá ser realizado pelo inscrito, até a data de 31.03.2022, uma para cada inscrição.

§1º O inscrito, Pessoa Física ou Jurídica, poderá ter inscrição em vários Conselhos Regionais.

§2º INSCRIÇÃO PRINCIPAL, é considerada a primeira ou a mais antiga, é a inscrição na jurisdição onde a pessoa jurídica possui domicílio profissional ou na jurisdição do endereço da matriz no caso da pessoa jurídica. As demais serão consideradas **INSCRIÇÕES SECUNDÁRIAS**.

§3º O pagamento da anuidade correspondente à **INSCRIÇÃO PRINCIPAL** deverá ser feito a favor do Conselho Regional da jurisdição estabelecida no **§2º no Conselho Regional** da primeira ou a mais antiga inscrição.

§4º Os inscritos que possuírem atuação em jurisdição do Conselho Regional de Estatística, diferente, da primeira ou a mais antiga inscrição deverão pagar a anuidade da **INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA**, a favor de cada CONRE – Conselho Regional de Estatística, correspondente a abrigo a jurisdição de sua respectiva atuação.

§5º O valor da **INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA** a ser pago pelo inscrito, não excederá a metade do que for estabelecido para a inscrição principal.

Art. 8º O valor a ser pago pela Pessoa Física que estiver se registrando no decorrer do exercício de 2022, referente à anuidade de 2022, deverá ser determinado em função dos duodécimos vincendos do exercício. No caso da pessoa jurídica a anuidade de 2022 deverá ser paga integralmente, independente do mês da inscrição.

Art. 9º As anuidades, assim como todas as taxas e multas, deverão ser pagas a favor do CONRE, que deverá possuir conta em agência de sua conveniência, no Banco do Brasil.

§1º O CONFE possui no **BANCO DO BRASIL** a conta nº 152.010-5 na agência 2234-9, Setor Público, Rio de Janeiro-RJ.

Art. 10º PARA OS PAGAMENTOS A SEREM REALIZADOS NO BANCO DO BRASIL, OS CONRE'S DEVERÃO UTILIZAR FORMULÁRIOS PRÓPRIOS, FORNECIDOS PELO BANCO DO BRASIL, COM A MODALIDADE DE COBRANÇA REGISTRADA, QUE DEVERÁ CONTER:

- a. O NOME DO PAGADOR;
- b. O C.P.F DO PAGADOR;
- c. A IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESTINATÁRIA (CONRE);

- d. O NOME, O ENDEREÇO E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (C.P.F) OU NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (C.N.P.J) DO EMISSOR;
- e. O VALOR DO PAGAMENTO E A DATA DE VENCIMENTO;
- f. AS CONDIÇÕES DE DESCONTO QUE ESTEJAM EVENTUALMENTE PREVISTAS NA OBRIGAÇÃO SUBJACENTE, EM CASO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, GARANTINDO-SE DESTA FORMA A MELHOR EFICIÊNCIA DA AÇÃO DE COBRANÇA, E POR EXTENSÃO, A CORRESPONDENTE TRANSFERÊNCIA, DO % DO NUMERÁRIO PERTENCENTE AO CONFE, PARA SUA CONTA, TAMBÉM EXISTENTE NO BANCO DO BRASIL.

§1º Todos os Conselhos Regionais deverão realizar procedimentos de migração de seus convênios sem registro para a cobrança registrada;

Art. 11º Em casos excepcionais, o recebimento de valores, pertencentes ao sistema CONFE-CONRE's, será única e exclusivamente através de cheque nominal, de emissão do inscrito, a favor do CONRE, que apresentará ao Banco do Brasil, juntamente com o boleto emitido pelo CONRE, garantindo-se desta forma, o crédito para o CONFE.

Art. 12º As anuidades não pagas de quaisquer exercícios anteriores, inclusive 2022, deverão ter seus valores atualizados à época do seu efetivo pagamento, considerando-se as correspondentes resoluções emitidas para cada ano.

Parágrafo único: O parcelamento, se desejado, será concedido limitando o número de parcela a 8 (oito), sendo cada uma no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 13º Para as situações de **reativação do registro**, satisfeitas as exigências vigentes, o valor a ser pago correspondente à anuidade de 2022, deverá ser determinado em função da aplicação dos duodécimos vincendos do exercício sobre os valores constantes dos **ANEXOS I e II** da presente, e Pessoas Jurídicas será cobrado o valor integral.

Art. 14º A multa aplicada por infração à Legislação da Profissão de Estatístico, Pessoa Física e Jurídica será agravada nos casos de reincidência e serão aplicadas no grau máximo, quando os infratores condenados por decisão transitada em julgado, vierem a violar os dispositivos da norma profissional.

Art. 15º Quando notificado, deverá ser concedido ao autuado, prazo para pagamento da multa, não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação; se o débito não for saldado no prazo estabelecido, ao valor original da multa deverá ser acrescido dois por cento (2%), e, posteriormente acrescido de



juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, para a determinação do valor a ser pago.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro do ano de 2022.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.



Maurício Pinho Gama
Presidente do CONFE

Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária ordinária de n.º 1501 realizada no dia 13/10/2021.



- A N E X O I -

Tabela de Pessoa Física

I – Anuidades de Pessoas Físicas	Valor (R\$)
I.1. Integral do Estatístico	R\$ 467,90
I.1.1. Pagamento antecipado	
I.1.1.1. até 31.01.2022 (desconto 10%)	R\$ 421,11
I.1.1.2. até 28.02.2022 (desconto 6%)	R\$ 439,83
I.1.1.3. até 31.03.2022 (desconto 3%)	R\$ 453,87
I.2. Integral do Técnico	R\$ 233,95
I.2.1. Pagamento antecipado	
I.2.1.1. até 31.01.2022 (desconto 10%)	R\$ 210,56
I.2.1.2. até 28.02.2022 (desconto 6%)	R\$ 219,92
I.2.1.3. até 31.03.2022 (desconto 3%)	R\$ 226,93

II – Taxas	Valor (R\$)
II.1. Estatísticos	
II.1.1. Registro - Definitivo	161,96
II.1.2. Carteira de Identidade Profissional (inclusive 2ª via)	135,01
II.1.3. Certidão – Processo de Licitação	213,61
II.1.4. Certidão – Demais	108,09
II.2. Técnicos	
II.2.1. Registro - Definitivo	79,67
II.2.2. Carteira de Identidade Profissional (inclusive 2ª via)	54,03
II.2.3. Certidão – Processo de Licitação	68,74
II.2.4. Certidão – Demais	108,09

IV – Multas Estatísticos	Valor (R\$)
IV.1. Exercício ilegal da Profissão	
IV.1.1. Falta de Registro Profissional	909,09
IV.1.2. Não Graduado em Estatística	1.403,71
IV.1.3. Falta de pagamento da anuidade devida ao CONRE	2.807,43
IV.2. Sonegação de informações/documentos – Embaraço à Fiscalização	1.169,76
IV.3. Reincidência nas infrações, IV.1.1.; IV.1.2.; V.1.3.; IV.2. (cada reincidência)	Multiplicar por 2x



- ANEXO II -

Tabela de Pessoa Jurídica

I – Anuidades de Pessoas Jurídicas	Registro Principal
Capital Social	Valor (R\$)
I.1. Pagamento Integral	
I.1.1. até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	680,68
I.1.2. de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	1.221,06
I.1.3. De R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	1.764,08
I.1.4. De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	2.171,84
I.1.5. De R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	3.252,76
I.1.6. De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	3.669,26
I.1.7. Acima de R\$ 500.000,01	4.070,92

II – Percentual de desconto para Pagamento antecipado	
II.1. até 31.01.2022 – desconto 8% (oito por cento)	A determinar
II.2. até 28.02.2022 – desconto 4% (quatro por cento)	A determinar
II.3. até 31.03.2022 – desconto 2% (dois por cento)	A determinar

III – Taxas	
III.1. Registro em função do Capital Social	Valor (R\$)
III.1.1. até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	407,91
III.1.2. De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	678,03
III.1.3. De R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	950,73
III.1.4. De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	1.356,15
III.1.5. De R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	2.036,77
III.1.6. De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	2.714,94
III.1.7. Acima de R\$ 500.000,01	3.527,99

IV – Certidões	Valor (R\$)
IV.1. Processo de Licitação	325,23
IV.2. Demais	162,64

V – Multas	Valor (R\$)
V.1. Falta de registro de Pessoa Jurídica no CONFE	2.807,43
V.2. Conivência com o exercício ilegal da Profissão de Estatístico	1.871,62
V.3. Falta do Estatístico Responsável	1.403,71



V.4. Pela falta de pagamento da anuidade ao CONRE, de acordo com as seguintes classes de Capital Social	
V.4.1. Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	680,68
V.4.2. De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	1.221,06
V.4.3. De R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	1.764,08
V.4.4. De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	2.171,84
V.4.5. De R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	3.252,76
V.4.6 De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	3.568,77
V.4.7. Acima de R\$ 500.000,01	4.070,92
V.5.8. Sonegação de informações/documentos–Embaraço à Fiscalização	2.339,52
V.5. Reincidência nas infrações, V.1.; V.2.; V.3.; V.4. (cada reincidência)	Multiplicar por 5x